

**PORTARIA Nº 107/2020**

Suspende as atividades coletivas nos serviços de saúde municipais e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Goiânia, em seus artigos 121 e ss., a Lei Complementar Municipal nº 276/2015, em seu artigo 33, e, por fim, o Decreto Municipal nº. 011/2017;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020; CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto INTERSETORIAL para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO as solicitações de suspensão de procedimentos eletivos requeridas pelas unidades próprias de Goiânia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 736, DE 13 DE MARÇO DE 2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa as atividades coletivas nos serviços de saúde municipais, tais como, ações do Programa de Saúde na Escola, atendimentos coletivos, grupos de educação em saúde, grupos de práticas corporais, grupos de tratamento (tabagismo/obesidade) e eventos temáticos.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º Estabelecer a distribuição da agenda médica e de enfermagem dos profissionais da atenção primária, de forma a garantir que 70% das consultas estejam disponíveis para atendimento de demanda espontânea. Excetuando-se as unidades de atenção primária classificadas como sentinelas/vigilantes coletoras, estas deverão ter 100% da agenda médica e de enfermagem disponíveis para demanda espontânea.

Art. 3º Estabelecer que os profissionais médicos da atenção primária que estiverem lotados em CAIS e CIAMS que também contam com serviços de urgência deverão ter parte da agenda direcionada para atender os usuários classificados como AZUL e VERDE pelo serviço de CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

Art. 4º Fica suspenso o agendamento/realização dos atendimentos eletivos em odontologia, permanecendo o atendimento dos casos de urgência nas Unidades de Referência em Urgência Odontológica do Município.

Art. 5º Fica suspensa o agendamento/realização de consultas especializadas, com exceção das consultas do pré-natal de alto risco e/ou atendimentos dos Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) e do Serviço de Assistência Especializada (SAE).

Art. 6º Fica suspensa o agendamento/realização de exames eletivos (ECG, USG, mamografia, RX) na rede própria de saúde (CAIS, CIAMS e Maternidades).

Art. 7º Fica suspenso nas maternidades municipais as visitas para gestantes, puérperas e recém-nascidos.

Art. 8º Fica suspensa as cirurgias eletivas nas maternidades municipais.

Art. 9º Fica suspenso os atendimentos coletivos que gerem aglomeração na REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS). Esses atendimentos deverão ser prestados de forma que garantam a segurança dos usuários e trabalhadores, sendo definidos sob orientação específica da Gerência de Saúde Mental/Diretoria de Redes Temáticas.

Art. 10º Fica suspenso as consultas eletivas realizadas no Ambulatório Municipal de Psiquiatria, bem como, os atendimentos psicoterápicos e atividades coletivas.

Art. 11º Fica suspenso temporariamente os atendimentos psicoterápicos e atividades coletivas realizados nos CAIS e CIAMS.

Art. 12º Fica suspenso a comercialização da produção da Associação de Geração de Renda e Economia Solidária (GERARTE) realizadas nas lojas, feiras e demais eventos.

Art. 13º Fica autorizado o aviamento das receitas de medicamentos de uso contínuo e insumos para diabéticos para 60 dias de tratamento.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 14º Fica autorizado ampliar para seis meses o prazo de aceitação de prescrições para medicamentos de uso contínuo, assim como, para os insumos de diabéticos.

Art. 15º Fica suspenso as visitas domiciliares para continuidade dos processos administrativos de reavaliação e processos de doações iniciais conforme os Protocolos e Notas Técnicas da Gerência de Bens Não Padronizados, excetuando-se processos de oxigenioterapia domiciliar, dietas para nutrição enteral e leites especiais para tratamento de alergia alimentar, que permanecem inalterados.

Art. 16º As suspensões de caráter emergencial descritas nos artigos elencados acima se aplicam aos serviços ofertados em Goiânia pelo sistema próprio da Secretaria Municipal de Saúde, ficando a cargo da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde o acompanhamento e fiscalização das ações.

Art. 17º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19) e/ou até edição nova determinação da autoridade de saúde local.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ao dezenove dias do mês de março de 2020.

FÁTIMA MRUE
Secretária de Saúde de Goiânia